



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2013**

COMARCA DE DOM PEDRO



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 3662013
Código de validação: 6C15EF3708

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Barra do Corda, Coroatá, Dom Pedro, Montes Altos, São Luís, São Pedro da Água Branca e Senador La Roque.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 18 a 22 de fevereiro de 2013, de 04 a 08, 11 a 15, 18 e 19 e 21 e 22 de março de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª e 2ª Varas de Barra do Corda, no segundo, na 1ª e 2ª Vara de Coroatá e na Comarca de Dom Pedro, no terceiro, nas Comarcas de Montes Altos, São Pedro de Água Branca e Senador La Roque e, no quarto, na 2ª e 9ª Vara Criminal e na 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes auxiliares desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Letícia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/02/2013 10:15 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 5852013
Código de validação: 7FFFDC1E1F

Retifica a PORTARIA-CGJ-3662013, que dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária nos meses de fevereiro e março no exercício de 2013.

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificando os demais termos da PORTARIA-CGJ-3662013, retificar o artigo 2º da citada portaria da seguinte forma:

Onde se lê: Art. 2º As correições serão realizadas no período de 18 a 22 de fevereiro de 2013, de 04 a 08, 11 a 15, 18 e 19 e 21 e 22 de março de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª e 2ª Varas de Barra do Corda, no segundo, na 1ª e 2ª Vara de Coroatá e na Comarca de Dom Pedro, no terceiro, nas Comarcas de Montes Altos, São Pedro de Água Branca e Senador La Roque e, no quarto, na 2ª e 9ª Vara Criminal e na 2ª vara da Infância e Juventude de São Luís.

Leia-se: Art. 2º As correições serão realizadas no período de 18 a 22 de fevereiro de 2013, *04, 05, 07 e 08, 11 a 15, 18 a 22 de março de 2013*, sendo no primeiro interstício na 1ª e 2ª Varas de Barra do Corda, *no segundo, na 2ª e 9ª Vara Criminal e na 2ª vara da Infância e Juventude de São Luís*, no terceiro, nas Comarcas de Montes Altos, São Pedro de Água Branca e Senador La Roque e, *no quarto, 1ª e 2ª Vara de Coroatá e na Comarca de Dom Pedro.*

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/02/2013 14:38 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 3662013

Código de validação: 6C15EF3708

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Barra do Corda, Coroatá, Dom Pedro, Montes Altos, São Luís, São Pedro da Água Branca e Senador La Roque.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 18 a 22 de fevereiro de 2013, de 04 a 08, 11 a 15, 18 e 19 e 21 e 22 de março de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª e 2ª Varas de Barra do Corda, no segundo, na 1ª e 2ª Vara de Coroatá e na Comarca de Dom Pedro, no terceiro, nas Comarcas de Montes Altos, São Pedro de Água Branca e Senador La Roque e, no quarto, na 2ª e 9ª Vara Criminal e na 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes auxiliares desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correccionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Leticia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correccionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correccionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Corregedor-geral da Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/02/2013 10:15 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
24/2013	01/02/2013 às 12:55	04/02/2013

[Imprimir](#)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/02/2013 15:52 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

PORTARIA-CGJ - 5982013
(relativo ao Processo 87882013)
Código de validação: BDC77A29C9

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E CONCEDER** a Juíza de Direito **TICIANY GEDEON MACIEL PALÁCIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de São José de Ribamar, matrícula nº 114934, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a considerar o período de 20/02/2013 a 26/02/2013. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de fevereiro de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/02/2013 15:54 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

PORTARIA-CGJ - 5992013
Código de validação: CFAF89243C

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E DESIGNAR** a Juíza de Direito **JAQUELINE REIS CARACAS**, titular da 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar, matrícula nº 093666, para responder cumulativamente pela 2ª Vara Cível da Comarca de São José de Ribamar, durante a licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito **TICIANY GEDEON MACIEL PALÁCIO**, a considerar o período de 20/02/2013 a 26/02/2013. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de fevereiro de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/02/2013 15:55 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

PORTARIA-CGJ - 6002013
(relativo ao Processo 88222013)
Código de validação: DF8E1BE938

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E TRANSFERIR**, a pedido, os 60 (sessenta) dias de férias relativas ao exercício de 2013 do Juiz de Direito **LUIZ CARLOS LICAR PEREIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreiras, matrícula nº 060178, marcados para o período de 04/03/2013 a 02/05/2013, para serem gozados no período de 04/11/2013 a 02/01/2014. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de fevereiro de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/02/2013 15:55 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Coordenadoria dos Juizes de Direito

PORTARIA-CGJ - 5842013
(relativo ao Processo 330132012)
Código de validação: EBF3AEB676

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os termos da DECISÃO-GCGJ - 2462013 exarada no dia 20 de fevereiro de 2013, **R E S O L V E** Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, com base na solicitação da Juíza Auxiliar da CGJ, Dra Alice Prazeres Rodrigues, o prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância instaurada por meio da PORTARIA-CGJ - 30872012, nos autos do processo em epígrafe, com emissão do relatório final. Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/02/2013 15:47 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

PORTARIA-CGJ - 5852013
Código de validação: 7FFFDC1E1F

Retifica a PORTARIA-CGJ-3662013, que dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária nos meses de fevereiro e março no exercício de 2013.

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificando os demais termos da PORTARIA-CGJ-3662013, retificar o artigo 2º da citada portaria da seguinte forma:

Onde se lê: Art. 2º As correções serão realizadas no período de 18 a 22 de fevereiro de 2013, de 04 a 08, 11 a 15, 18 e 19 e 21 e 22 de março de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª e 2ª Varas de Barra do Corda, no segundo, na 1ª e 2ª Vara de Coroatá e na Comarca de Dom Pedro, no terceiro, nas Comarcas de Montes Altos, São Pedro de Água Branca e Senador La Roque e, no quarto, na 2ª e 9ª Vara Criminal e na 2ª vara da Infância e Juventude de São Luís.

Leia-se: Art. 2º As correções serão realizadas no período de 18 a 22 de fevereiro de 2013, 04, 05, 07 e 08, 11 a 15, 18 a 22 de março de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª e 2ª Varas de Barra do Corda, no segundo, na 2ª e 9ª Vara Criminal e na 2ª vara da Infância e Juventude de São Luís, no terceiro, nas Comarcas de Montes Altos, São Pedro de Água Branca e Senador La Roque e, no quarto, 1ª e 2ª Vara de Coroatá e na Comarca de Dom Pedro.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/02/2013 14:38 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Diretoria Judiciária

Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Reunidas

Câmaras Cíveis Reunidas

ACÓRDÃO Nº 125228/2013

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessão do dia 15 de fevereiro de 2013

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 42.140/2012 — SÃO LUÍS

PROCESSO Nº 25397-88.2012.8.10.0001

Impetrante	: Luis Filipe Aguiar Aramaki
Advogado	: José Carlos Nunes Coutinho Júnior
Autoridade impetrada	: Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão do Maranhão
Relator	: Desembargador Marcelo Carvalho Silva

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. PRORROGAÇÃO ATÉ 24 ANOS DE IDADE. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES DO STJ.

I – O falecimento do segurado é o marco temporal para definição do regime jurídico a que está sujeita a concessão do benefício de pensão por morte, à luz da Súmula 340 do STJ e do princípio *tempus regit actum*. **Precedentes do STF e STJ.**

II – Nos termos do artigo 9º, II, e 10º, III, da Lei Complementar nº 73/2004, consideram-se dependentes econômicos dos segurados os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos de idade, qualidade esta que se encerra com o alcance da maioridade civil, salvo se inválido.

III – Em função da ausência de previsão legal, o fato de ser o Impetrante estudante universitário não implica na prorrogação do benefício previdenciário para além da idade limite prevista na Lei Complementar nº 73/2004, qual seja, 18 (dezoito) anos. **(Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp 1269915/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, julgado em 04.10.11, DJe de 13.10.11; REsp 1.008.866/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 18/05/2009; AgRg no REsp 831.470/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, Sexta Turma, julgado em 10.11.09, DJe de 30.11.09; e deste Egrégio Tribunal: MS 23.959/2007, Rel. Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, Câmaras Cíveis Reunidas, julgado em 20.02.09).**

IV – Segurança denegada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria de Justiça, em denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desembargador Marcelo Carvalho Silva
Relator



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 4452013
Código de validação: D3D08D3713

São Luís (MA), 7 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. CARLOS EDUARDO COELHO DE SOUSA

Juiz Titular da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, respondendo pela Comarca de Dom Pedro

Rua Engenheiro Rui Mesquita, s/nº, Centro

Cep: 65765-000

Assunto: **Notificação sobre realização de correição geral ordinária.**

Senhor Juiz,

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da PORTARIA-CGJ-3662013, retificada pela PORTARIA-CGJ-5852013 (cópias anexas), e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2013 na Comarca de Dom Pedro, a fim de que viabilize o encaminhamento, a esta Corregedoria, de relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adote as providências necessárias à realização das atividades correccionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na unidade, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/03/2013 10:10 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: Comarca de Dom Pedro - Fórum Desembargador José de Ribamar Fiquene, com endereço à Rua Engenheiro Mesquita, s/n, Centro, Dom Pedro, CEP: 65.765-000.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Dom Pedro.

Período Correicional: 20 e 21 de março de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor corregedor-geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correicional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos assessores Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Gabriella Azevedo Fernandes, Letícia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, compareceu às 11:00 horas do dia 20 de março de 2013 ao Fórum da Comarca de Dom Pedro/MA, onde foi recebida pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Coelho de Sousa, juiz titular da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, respondendo pela Comarca de Dom Pedro, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correicional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dr. Thales Ribeiro de Andrade, afastado cautelarmente, por decisão tomada em sessão plenária administrativa realizada no dia 20 de fevereiro de 2013, conforme Portaria-GP-1942013, estando o Dr. Carlos Eduardo Coelho de Sousa, titular da Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA, respondendo pela unidade jurisdicional correicionada.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Jarciana Monteiro de Oliveira Maçaranduba

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Antônio Edilson Lima Sousa

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Maritânia Gomes de Oliveira

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):

Hionny Costa Pinheiro

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Deusimar da Silva Costa

Joaquim Airton Oliveira Júnior

Evilânio Andrade Ferreira

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Maria Roseane Moreira dos Santos

Maria Edilma Silva Diogo

Laise Cristina Cabral de Carvalho Aíres

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Antônio Edilson Lima Sousa

Francisca Janescléia de Almeida

Elisângela Maria Borges



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

14 anos e 04 meses

2.3 TEMPO NA COMARCA:

08 anos e 10 meses

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Justiça Eleitoral.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Fórum Desembargador José de Ribamar Fiquene – Rua Engenheiro Rui Mesquita, s/n, Centro, Dom Pedro.

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel próprio.

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Boa.

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Suficiente.

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficiente.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Dr. Luís Eduardo de Souza e Silva

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Não há.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Vara única com jurisdição plena.

5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2012:

1040 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

1928 tramitando até fevereiro (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

1927 tramitando até fevereiro (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 625 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 215 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 67 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 107 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 65 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 42 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 14 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 0 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 492 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 257 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 127 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 236 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 27 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 42 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Criminal: 2 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 5 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

37

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

33

5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

13

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:

13

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

15

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:

1750 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

1657 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

139 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

139 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:

1584 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1451 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

72 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

72 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

Junho de 2013

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

08/08/2012

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

02

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

72

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

365

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

21/11/2011

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim.

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Não.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5.29 NÚMERO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AÇÕES PENAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

27. Em observância a Meta 18 do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser identificadas e julgadas até 31/12/2013 as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V do CODJ) – Anual			X		Providenciar remessa via Sistema Digidoc
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral			X		Providenciar remessa imediatamente via Sistema Digidoc

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária	X				
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária			X		Providenciar remessa imediatamente.
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal	X				
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária			X		Providenciar remessa imediatamente.
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) –			X		Providenciar remessa imediatamente.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

mensal					
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal	X				
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line		X	Providenciar cadastro, solicitando senha, por meio do e-mail: informatica@tjma.jus.br
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,		X	Providenciar cadastro, solicitando senha, por meio do e-mail: informatica@tjma.jus.br
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		X	Providenciar o cadastro, solicitando senha, por meio do e-mail: informatica@tjma.jus.br

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados		X			Atender ao Provimento nº 14/2009, com o lançamento de carga junto ao



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					Sistema Themis PG.
Carga para Ministério Público		X			Atender ao Provimento nº 14/2009, com o lançamento de carga junto ao Sistema Themis PG.
Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público na Comarca.
Ofícios Recebidos		X			Colecionados em livros de fls. soltas; sem numeração e rubrica; ausência de chancela no termo de abertura (em cópia xerox) e no de encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Ofícios Remetidos		X			Colecionados em livros de fls. soltas; sem numeração e rubrica; ausência de chancela no termo de abertura (em cópia xerox) e no de encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Registro de Termos de Audiências		X			Colecionados em livros de fls. soltas, juntamente, com as sentenças criminais; sem numeração e rubrica; ausência de chancela no termo de abertura (em cópia xerox) e no de encerramento, logo em desacordo com



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					o Provimento nº 14/2009.
Registro de Sentenças		X			Colecionadas em livros de fls. soltas, juntamente, com as sentenças criminais; sem numeração e rubrica; alguns com mais de 200 fls.; ausência de chancela no termo de abertura (em cópia xerox) e no de encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009.

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados		X			Atender ao Provimento nº 14/2009, com o lançamento de carga junto ao Sistema Themis PG.
Carga para Ministério Público		X			Atender ao Provimento nº 14/2009, com o lançamento de carga junto ao Sistema Themis PG.
Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público na Comarca.
Ofícios Recebidos		X			Colecionados em livros de fls. soltas; sem numeração e rubrica; ausência de



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

				chancela no termo de abertura (em cópia xerox) e no de encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Ofícios Remetidos		X		Colecionados em livros de fls. soltas; sem numeração e rubrica; ausência de chancela no termo de abertura (em cópia xerox) e no de encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Registro de Termos de Audiências		X		Colecionados em livros de fls. soltas, juntamente, com as sentenças cíveis; sem numeração e rubrica; ausência de chancela no termo de abertura (em cópia xerox) e no de encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Registro de Sentenças		X		Colecionadas em livros de fls. soltas, juntamente, com as sentenças cíveis; sem numeração e rubrica; alguns com mais de 200 fls.; ausência de chancela no termo de abertura (em cópia xerox) e no de



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					encerramento, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Rol de Culpados	X				Com anotações no período de nov/81 a 07/02/2013.

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
1040	1223	1927 (até fevereiro)	101 (até fevereiro)

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 11/1992
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/02/1992
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157 DO CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ DIOGO MUNIZ E ANTÔNIO FRANCISCO LOPES DE SOUZA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 10/11/1983, porém, por não ter tido êxito a citação pessoal dos acusados, foi determinada a citação por edital, contudo, eles permaneceram inertes, razão pela qual houve nomeação de defensor dativo, o qual apresentou alegações preliminares; instrução realizada, com a apresentação das alegações finais pelas partes; após, em vez de serem pronunciados os acusados, o crime foi desclassificado para o do art. 157 do CP; intimadas as partes regularmente para prosseguimento, foi proferida sentença condenatória em 30/03/1994 e determinada a expedição de mandado de prisão, sendo que o último despacho proferido deliberou pelo aguardo da captura dos réus.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, vez que não consta na capa a numeração única; além disso, as correições realizadas em 2002, 2004 e 2005 somente determinaram que se aguardasse a captura dos réus (fls. 97/99); por fim, o último despacho está em fotocópia (fl. 100).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para reatuar o processo, fazendo constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; fazer os autos conclusos para que o magistrado verifique a possível ocorrência da prescrição da pretensão executória. Ao juízo para evitar a juntada aos autos de despachos/decisões apenas em fotocópia, como constante à fl. 100, a fim de garantir a autenticidade devida aos atos proferidos.

9.1.2

PROCESSO: 1/1981 (41/1981)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/03/1981

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II E IV DO CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X MANOEL FERREIRA DA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 27/03/1981, porém, por não ter tido êxito a citação pessoal do acusado, foi determinada a citação por edital, contudo, ele permaneceu inerte, razão pela qual houve nomeação de defensor dativo, o qual apresentou alegações preliminares; instrução realizada, com o oferecimento das alegações finais pelas partes e, em 13/06/1991, o réu foi pronunciado e determinada a expedição de mandado de prisão; à fl. 72, consta despacho chamando o feito à ordem para ser adequada a ação aos termos da Lei 11.689/2008; último despacho (fl. 73) nomeando advogada para oferecer defesa do acusado; e processo concluso em 18/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, vez que não consta na capa a numeração única; termo de conclusão de fl. 73 irregular, sem constar a assinatura do servidor que praticou o ato; por fim, foi observado que foram realizadas correições nos anos de 2002, 2004 e 2005 somente com a determinação para aguardar a captura dos réus (fls. 69/71).

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para reatuar o processo, fazendo constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juízo para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, no que concerne aos termos do despacho de fl. 72, em razão da impossibilidade de ser levado o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri, que, embora intimado por edital, nunca foi citado pessoalmente, não tendo assim tomado ciência da acusação, conforme reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça e analisar a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.3

PROCESSO: 4/1986 (11/1986)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/1986
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, IV, CC ART. 14, II AMBOS DO CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ DOS SANTOS SILVA CAZUZA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/02/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 18/08/1986, porém, por não ter tido êxito a citação pessoal do acusado, foi determinada a citação por edital, contudo, ele permaneceu inerte, razão pela qual houve nomeação de defensor dativo, o qual apresentou alegações preliminares; instrução realizada, com o oferecimento das alegações finais pelas partes e, em 25/04/1995, o réu foi pronunciado e determinada a expedição de mandado de prisão; à fl. 80, consta despacho chamando o feito à ordem para ser adequada a ação nos termos da nova Lei 11.689/2008; último despacho (fl. 82) nomeando advogado para oferecer defesa do acusado; e processo concluso em 05/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa dos autos está em desacordo com a Resolução nº 65/2008 do CNJ; termo de conclusão de fl. 84-v irregular, sem constar o nome do magistrado que se encontra respondendo pela unidade; processo paralisado de 1997 a 2002; por fim, foram realizadas correições nos anos de 2002, 2004 e 2005 somente com a determinação de aguardar a captura do acusado (fls. 77/79).

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para reautuar o processo, fazendo constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juízo para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, no que concerne aos termos do despacho de fl. 80, em razão da impossibilidade de ser levado o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri, que, embora intimado por edital, nunca foi citado pessoalmente, não tendo assim tomado ciência da acusação, conforme reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça e analisar a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

9.1.4

PROCESSO: 2/1983 (10/1983)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/10/1983
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, III DO CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ADÃO EVANGELISTA DA SILVA RIOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2012.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 11/10/1983, porém, por não ter tido êxito a citação pessoal do acusado, foi determinada a citação por edital, contudo, ele permaneceu inerte, razão pela qual houve nomeação de defensor dativo, o qual apresentou alegações preliminares; instrução realizada, como oferecimento das alegações finais pelas partes e, em 10/07/1995, o réu foi pronunciado e determinada a expedição de mandado de prisão; à fl. 85, consta despacho chamando o feito à ordem para ser adequada a ação nos termos da nova Lei 11.689/2008; edital de citação publicado em 21/05/2012, estando, desde então, o processo paralisado na Secretaria Judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa dos autos está em desacordo com a Resolução nº 65/2008 do CNJ; foram realizadas correções nos anos de 2002 e 2004 somente com a determinação de aguardar a captura do acusado (fls. 77/79); por fim, processo paralisado de 2004 a 2012.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para reautuar o processo, fazendo constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; após fazer os autos conclusos. Ao juízo para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, no que concerne aos termos do despacho de fl. 85, em razão da impossibilidade de ser levado o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri, que, embora intimado por edital, nunca foi citado pessoalmente, não tendo assim tomado ciência da acusação, conforme reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça e a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

9.1.5

PROCESSO: 1/1984

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/03/1984

NATUREZA DA AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO

PARTES: BANCO DO BRASIL SA EM FACE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO OLIVEIRA VALE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/06/2005.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Desde o ano de 1998 (fl. 123) consta pedido do credor para a apresentação pela inventariante do espólio de semoventes, ainda pendente de cumprimento; há novo pedido pelo credor para que a inventariante junte certidão de todos os imóveis constante em relação de fl. 144 (fls. 142/143); e processo concluso desde 21/11/2011.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação processual lenta; e o feito não se encontra apensado ao inventário em referência, conforme determinado à fl. 02.

RECOMENDAÇÃO: Ao juízo para dar prosseguimento ao feito, bem como verificar a necessidade de determinar o apensamento dos autos ao processo de inventário ao qual se refere.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.6

PROCESSO: 7/1992 (150/1992)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/06/1992
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: BANCO DO BRASIL SA X GONÇALO CARLOS DE MORAIS E LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachos de fls. 98, 99, 101, 104 determinando a intimação do exequente para manifestar interesse, respectivamente, em 2007, 2010, 2011 e 2012, tendo sido apresentada resposta em agosto de 2012, solicitando suspensão do feito até o cumprimento do acordo realizado entre as partes; o que foi deferido em 17/09/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação e termo de conclusão de fl. 104 irregulares, sem constar a assinatura do servidor que praticou o ato; e lenta tramitação processual, em razão das diversas suspensões determinadas desde o ano de 1994 até 2007.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para reautuar o processo, fazendo constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA e fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz dê prosseguimento ao feito.

9.1.7

PROCESSO: 1/1975
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/07/1975
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, II, CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X RAIMUNDO NONATO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu foi citado por edital, mas não compareceu em juízo, sendo sua defesa apresentada por defensor dativo; após, em abril de 1995, o réu foi pronunciado; e, por fim, observa-se que os magistrados apenas determinaram que se aguardasse a captura do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão não identificam o nome do servidor que chancela o ato; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e o último despacho encontra-se em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado, bem como para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 74, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.1.8

PROCESSO: 4/1984

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/11/1984

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, II, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCISCO MACHADO RIBEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em novembro de 1990; réu citado por edital, mas não compareceu em juízo, sendo sua defesa apresentada por defensor dativo; após, em março de 1995, o réu foi pronunciado; por fim, observa-se que os magistrados apenas determinaram que se aguardasse a captura do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão não identificam o nome do servidor que chancela o ato; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e o último despacho encontra-se em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado; bem como para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 60, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.1.9

PROCESSO: 3/1888

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/11/1988

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X RUI FERNANDES VIANA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em agosto de 1989; réus citados por edital, mas não compareceram em juízo, sendo suas defesas apresentadas por defensor dativo; após, em fevereiro de 1992, os réus foram pronunciados; e, por



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fim, observa-se que os magistrados apenas determinaram que se aguardasse a captura dos réus.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão não identificam o nome do servidor que chancela o ato; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e o último despacho encontra-se em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer conclusão para que o magistrado verifique a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, bem como para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 79, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.1.10

PROCESSO: 3/1979

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/05/1979

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X NILTON RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/07/2005.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Os réus foram citados por edital, mas não compareceram em juízo, sendo suas defesas apresentadas por defensor dativo; após, em setembro de 1995, os réus foram pronunciados; e, por fim, observa-se que os magistrados apenas determinaram que se aguardasse a captura dos réus.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão não identificam o nome do servidor que chancela o ato; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; há despacho nos autos, em folha solta e em cópia; e consta nos autos inteiro teor de carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado; bem como para que verifique



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

quanto à autenticidade do documento de fl. 98 (solto dos autos), despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem (se entender que pertinente a sua juntada aos autos), ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.1.11

PROCESSO: 2/1990

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/03/1990

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, I, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ADAILTON OLIVEIRA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em março de 1990; réu citado por edital, mas não compareceu em juízo, sendo sua defesa apresentada por defensor dativo; após, em fevereiro de 1991, o réu foi pronunciado; e, por fim, observa-se que os magistrados apenas determinaram que se aguardasse a captura do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão não identificam o nome do servidor que chancela o ato; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e o último despacho encontra-se em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer conclusão para que o magistrado verifique a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, bem como para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 58, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.1.12

PROCESSO: 2/1994

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/12/1994

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, I, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ VALDECI ALVES DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em fevereiro de 1995; réu citado por edital, mas não compareceu em juízo, sendo sua defesa apresentada por defensor dativo; após, em dezembro de 1995, o réu foi pronunciado (fls. 61-62); e, por fim, observa-se que os magistrados apenas determinaram que se aguardasse a captura do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão não identificam o nome do servidor que chancela o ato; autuação irregular, não contendo a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

numeração atualizada do sistema Themis; e o último despacho encontra-se em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado, bem como para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 70, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.1.13

PROCESSO: 5/1993

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/1993

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, III. C/C ART. 61, E, H, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X REGINALDO DIAS DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em março de 1993; réu citado por edital, mas não compareceu em juízo, sendo sua defesa apresentada por defensor dativo; após, em março de 1995, o réu foi pronunciado (fls. 53/55); e, por fim, observa-se que os magistrados apenas determinaram que se aguardasse a captura do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão não identificam o nome do servidor que chancela o ato; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e o último despacho encontra-se em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado, bem como para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 61, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.14

PROCESSO: 12/1992

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/01/1992

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, II, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ DIMAS DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em junho de 1974; réu citado por edital, mas não compareceu em juízo, sendo sua defesa apresentada por defensor dativo; após, em dezembro de 1990, o réu foi pronunciado (fls. 70/71); e, por fim, observa-se que os magistrados apenas determinaram que se aguardasse a captura do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão não identifica o nome do servidor, nem mesmo a chancela o ato; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e o último despacho encontra-se em fotocópia e a última folha não possui numeração e nem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer conclusão para que o magistrado verifique a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, bem como para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 78, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.1.15

PROCESSO: 3/1975

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/12/1975

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, II E IV, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X LUIS ROSENO DE PAIVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em fevereiro de 1991; réu citado por edital, mas não compareceu em juízo, sendo sua defesa apresentada por defensor dativo; após, em junho de 1991, o réu foi pronunciado (fls. 56/57); e, por fim, observa-se que os magistrados apenas determinaram que se aguardasse a captura do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão não identificam o nome do servidor que chancela o ato; autuação irregular, não contendo a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

numeração atualizada do sistema Themis; e o último despacho encontra-se em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer conclusão para que o magistrado verifique a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, bem como para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 76, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.1.16

PROCESSO: 3/1986

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/02/1986

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II E IV, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ FILHO NETO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em agosto de 1986; réu citado por edital, mas não compareceu em juízo, sendo sua defesa apresentada por defensor dativo; após, em janeiro de 1991, o réu foi pronunciado (fls. 52/53); e, por fim, observa-se que os magistrados apenas determinaram que se aguardasse a captura do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão não identificam o nome do servidor que chancela o ato; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e o último despacho encontra-se em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer conclusão para que o magistrado verifique a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, bem como para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 61, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.1.17

PROCESSO: 7/1984

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/04/1984

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, I E III, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X PEDRO RIBEIRO DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em maio de 1984; réu citado por edital, mas não compareceu em juízo, sendo sua defesa apresentada por defensor dativo; após, em fevereiro de 1995, o réu foi pronunciado (fls. 39/42); e, por fim, observa-se que os magistrados apenas determinaram que se aguardasse a captura do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão não identificam o nome do servidor que chancela o ato; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e o último despacho encontra-se em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado, bem como para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 60, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.1.18

PROCESSO: 3/1989

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/05/1989

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, II, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOAQUIM NEWTOM DOS SANTOS ARAÚJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia foi recebida em agosto de 1989; réu citado por edital, mas não compareceu em juízo, sendo sua defesa apresentada por defensor dativo; após, em dezembro de 1992, o acusado foi pronunciado (fls. 41/43); por fim, observa-se que os magistrados apenas determinaram que se aguardasse a captura do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão não identificam o nome do servidor que chancela o ato; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e o último despacho encontra-se em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fazer conclusão para que o magistrado verifique a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, bem como para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 62, despacho em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.1.19

PROCESSO: 2/1987

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/01/1987

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, II E IV, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/12/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em fevereiro de 1987; interrogatório do réu realizado no mesmo mês; defesa prévia oferecida em julho de 1987; pronúncia em julho de 1995 (fls. 57/58); em seguida, identifica-se que, por ter sido citado o réu para tomar conhecimento da denúncia e por ter sido seu então patrono intimado da pronúncia, em setembro de 2011, o magistrado chamou o feito à ordem, para determinar vista ao MP e à defesa para fins do artigo 422, CPP; o MP arrolou testemunhas e em dezembro de 2012 foi designado novo defensor ao réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão não identificam o nome do servidor que chancela o ato; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e o despacho de fl. 79, embora proferido em dezembro de 2012, ainda não foi cumprido.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; e cumprir com urgência o despacho de fl. 79.

9.1.20

PROCESSO: 1/1990

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: ,07/03/1990

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em abril de 1990; réu citado por edital, mas não compareceu em juízo, sendo sua defesa apresentada por defensor dativo; em agosto de 1995 o réu foi pronunciado (fls. 65/66); em seguida, os magistrados, até 2005, apenas determinaram que se aguardasse a captura do réu;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

em abril de 2012, o magistrado chamou o feito à ordem para determinar a intimação do réu por edital; e, posteriormente, foi proferido despacho, por meio do qual determinou a expedição de novo mandado de prisão do acusado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de conclusão não identificam o nome do servidor que chancela o ato; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e o último despacho ainda não foi cumprido.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; e cumprir com urgência o despacho de fl. 79.

9.1.21

PROCESSO: 10/1992

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/01/1992

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETENCIA DO JURI

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X EDSON DE JESUS DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 20/02/1992, citação realizada por edital em 21/02/1992; decretada a revelia do acusado e nomeação de defensor dativo em 26/03/1992; apresentação de defesa prévia, bem como de alegações finais por ambas as partes; o acusado foi pronunciado em 23/03/1994, sendo expedido mandado de prisão; réu foragido, aguardando-se a sua captura.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação do processo encontra-se irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; constatado que o processo encontra-se paralisado desde o ano de 2009 sem renovação do mandado de prisão do réu.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e, não tendo sido cumprido o mandado, verificar também a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.22

PROCESSO: 1/1974

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/10/1974

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO. X MANUEL GOMES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/07/2005.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusado pronunciado em 06.12.1990; manifestação do Ministério Público pelo arquivamento do presente processo, por ter havido a extinção da punibilidade, em razão da ocorrência de prescrição em março de 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ato ordinatório irregular; constatada manifestação do Ministério Público, sem ter havido a conclusão dos autos para decisão; tramitação lenta; processo prescrito; e autuação irregular, sem constar a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer os autos conclusos, imediatamente, para decisão, para que o magistrado verifique a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.23

PROCESSO: 5/1997

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/1997

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JURANDIR ALENCAR ARAÚJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 24/07/1997; pronúncia em 30/03/1998; réu foragido, sendo citado por edital, e representado por defensor dativo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Há apenas cópia de despacho nos autos; processo paralisado desde outubro de 2009; e autuação irregular, não contendo a numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: Ao juízo para evitar juntada aos autos de despacho apenas em fotocópia, como constante à fls. 62, a fim de garantir a autenticidade devida aos atos proferidos. À secretaria judicial fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e, não tendo sido cumprido o mandado, verificar também a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.24

PROCESSO: 3/1994
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/1994
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X SERGIO ALVES MOTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 08/11/1994; réu citado por edital, por estar foragido, sendo nomeado defensor dativo em 18/04/1995; apresentação de defesa prévia e alegações finais; réu pronunciado em 10/04/1996, com a expedição do mandado de prisão; após, adequando o processo a nova legislação, foi determinada a suspensão do feito, havendo expedição de novo mandado de prisão em face do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contento numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.25

PROCESSO: 10-77.1993.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/05/1993
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA X E.C. EVERTON – EVERTON DROGARIA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/09/2005.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Houve apresentação dos embargos, sendo julgados improcedentes, determinando-se a penhora de bens, os quais foram levados a leilão, porém, a praça foi negativa; por fim, observa-se que os autos estão conclusos para sentença, desde setembro de 2005.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem mencionar o nome do magistrado; não há protocolo eletrônico de recebimento de petição expedido pelo Themis; e tramitação excessivamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, precisando ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; verificar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009. Ao juízo para dar prosseguimento ao feito.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.26

PROCESSO: 16-16.1995.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/01/1995
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA X E.C. EVERTON –
EVERTON DROGARIA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/04/2004.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Embargos à execução apresentados, sendo julgados improcedentes; houve leilão, mas a praça foi negativa; com o pedido de adjudicação do bem, foi constatado que o referido bem foi dado como garantia do pagamento da dívida em três processos diferentes, o que se tornou insuficiente para o pagamento do débito; por fim, houve despacho determinando a intimação do requerido para efetuar o pagamento da dívida ou apresentar bens a penhora, mesmo intimado o devedor manteve-se silente, estando o processo paralisado desde 2004.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde 2004; e não há protocolo eletrônico de recebimento de petição expedido pelo Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de determinar a intimação da exequente, para que se manifeste sobre o interesse no feito, em prazo a ser assinalado, sob pena de arquivamento do processo.

9.1.27

PROCESSO: 11-62.1993.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/09/1993
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA X E.C. EVERTON –
EVERTON DROGARIA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/07/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho determinando o arquivamento provisório, tendo em vista a Súmula Vinculante nº 31, sendo esse despacho comum aos processos nº 611993, 1171993 e 871993.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem haver menção ao nome do magistrado; e há despacho determinando o arquivamento provisório dos autos, sem haver cumprimento pela secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, precisando ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e para cumprir o inteiro teor do despacho de fls. 36.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.28

PROCESSO: 13/1992
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/03/1992
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
PARTES: BANCO DO BRASIL X JOSE MORAIS DE SOUSA E LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/07/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Houve leilão e arrematação do bem; expedição de carta de adjudicação do bem, sendo juntada aos autos nas fls. 152/153; por fim, verificase que o processo está paralisado desde 21/07/2010.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contando com a numeração atualizada pelo Themis; e tramitação lenta, sem comprovação de que a parte exequente recebeu a carta expedida.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para certificar o recebimento pelo exequente da carta de adjudicação; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ e fazer conclusão, para que seja analisada a possibilidade de arquivamento do processo.

9.1.29

PROCESSO: 5/1998
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/03/2008
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, IV, DO CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X LUIS JOSIVAL SILVA REIS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 07/08/1998; citação por edital; decisão determinando a prisão preventiva do réu, a qual foi expedida em 25/09/1998; processo ainda em fase inicial, sem qualquer produção de prova, uma vez que o acusado encontra-se foragido; processo paralisado desde o 13/10/2009, sem a prolação de qualquer ato judicial ou renovação do mandado de prisão, restando os autos esquecidos pelo juízo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; morosidade processual em razão da inércia do juízo; e presença nos autos de despachos em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Ao juízo para que verifique quanto à autenticidade e validade jurídica do documento de fl. 45 (despacho em fotocópia), chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor ali consignado, providenciando o regular prosseguimento da ação penal e determinando, caso



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

necessário, a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e Operadoras de Telefonia Celular para tentar localizar o endereço do acusado.

9.1.30

PROCESSO: 11979

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/1979

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, DO CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCISCO POMPEU DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/07/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 08/03/1979; citação por edital; decisão de pronúncia prolatada em 31/01/1995; o réu encontra-se foragido; despacho datado de 30/07/2012 que nomeou defensora dativa ao acusado, tendo a mesma, contudo, recusado tal mister, por impossibilidade; por fim, verifica-se que os autos estão conclusos desde 18/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; demora injustificada da Secretaria em elaborar os termos de conclusão; e processo com tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Ao juízo para verificar a possibilidade de renovar o mandado de prisão em face do acusado; e para analisar a necessidade de expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

9.1.31

PROCESSO: 81992

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/01/1992

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II, DO CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X PAULO INÁCIO SANTOS BEZERRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 08/03/1974; citação por edital; decisão de pronúncia prolatada em 06/02/1990; o réu encontra-se foragido; processo paralisado desde o 13/10/2009, sem a prolação de qualquer ato judicial ou renovação do mandado de prisão, restando os autos esquecidos pelo juízo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; morosidade processual em razão da inércia do juízo; e presença nos autos de despachos em fotocópia.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; fazer conclusão para que o magistrado verifique a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Ao juízo para que verifique quanto à autenticidade e validade jurídica do documento de fl. 45 (despacho em fotocópia), chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor ali consignado, providenciando o regular prosseguimento da ação penal; e verificar a possibilidade de analisar a eventual ocorrência de prescrição da pretensão punitiva.

9.1.32

PROCESSO: 51984
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/1984
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121 C/C ART. 14, II, DO CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X DOMINGOS JOSÉ DE CARVALHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 16/03/1984; citação pessoal do réu; decisão de pronúncia prolatada em 16/07/1995; o acusado encontra-se foragido; despacho datado de 02/04/2012 que determinou a intimação por edital do acusado dos termos da decisão de pronúncia; edital publicado em 05/11/2012, estando o processo paralisado desde então.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; demora injustificada da Secretaria em elaborar os termos de conclusão; e processo com tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema ThemisPG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Ao juízo para verificar a possibilidade de renovar o mandado de prisão em face do acusado; e analisar a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

9.1.33

PROCESSO: 11986
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/1986
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II, IV E V DO CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X RAIMUNDO MORENO DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 19/08/1974; citação por edital; decisão de pronúncia prolatada em 21/01/1992; o réu encontra-se foragido; processo paralisado desde o 13/10/2009, sem a prolação de qualquer ato judicial ou renovação do mandado de prisão, restando os autos esquecidos pelo juízo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; morosidade processual, em razão da inércia do juízo; e presença nos autos de despachos em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; fazer conclusão para que o magistrado verifique a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Ao juízo para que verifique quanto à autenticidade e validade jurídica do documento de fl. 45 (despacho em fotocópia), chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor ali consignado, providenciando o regular prosseguimento da ação penal e verificar a possibilidade de analisar a eventual ocorrência de prescrição da pretensão punitiva.

9.1.34

PROCESSO: 21980

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/02/1980

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II, DO CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JÚLIA OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 16/02/1980; citação pessoal da ré, por meio de carta precatória; decisão de pronúncia prolatada em 06/09/1995; a acusada encontra-se foragida; processo paralisado desde 28/05/2012, sem a determinação de qualquer diligência ou renovação do mandado de prisão, restando os autos esquecidos pelo juízo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; morosidade processual, em razão da inércia do juízo; e presença nos autos de despachos em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a necessidade de renovar ofício ao delegado e, não tendo sido cumprido o mandado; de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado; de cadastrar o mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ). Ao juízo para que analise a autenticidade e validade jurídica do documento de fl. 45 (despacho em fotocópia),



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor ali consignado, providenciando, assim, o regular prosseguimento da ação penal.

9.1.35

PROCESSO: 6-11.1991.8.10.0085 (731991)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/12/1991
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS (PROCEDIMENTO ESPECIAL)
PARTES: MARIA ZENETE SANTOS SILVA X JOSÉ LINO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2007.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em audiência realizada na data de 21/01/1992; processo em fase de execução alimentícia; e paralisado desde o ano de 2007.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho prolatado sem a conclusão prévia dos autos; petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; e morosidade processual em razão da inércia do juízo.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer os termos de conclusão e observar que tais termos deverão fazer menção ao nome do magistrado, precisando ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema ThemisPG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado verifique a possibilidade de intimar as partes para manifestação de interesse no prosseguimento do feito; e ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.36

PROCESSO: 51992
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/07/1992
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL
PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X RAIMUNDO NONATO DA SILVA FERREIRA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 1º/07/2008.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho em 19/06/2012, determinando a intimação do exequente para promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo; petição interposta pela parte exequente em 08/08/2012, porém ainda pendente de apreciação pelo magistrado, estando os autos conclusos desde 10/08/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; morosidade processual em razão da inércia do juízo; petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; e autos paralisados na secretaria, não obstante o termo de conclusão de fl. 68-v.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; encaminhar imediatamente os autos ao gabinete do juiz para prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria quando já conclusos, nos termos do Provimento 009/2009 da CGJ/MA; observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema ThemisPG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009. Ao juízo para dar prosseguimento ao feito.

9.1.37

PROCESSO: 4/1996

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/10/1996

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL

PARTES: BB-FINANCEIRA S/A X LUIZ NOBREGA MACEDO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/08/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho em 02/08/2011, deferindo o pedido da exeqüente e determinando a expedição de carta precatória, a qual foi expedida em 02/08/2011, porém nunca devolvida, mesmo tendo sido feita a cobrança, através de ofício datado de 13/06/2012, estando o processo paralisado desde então.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; morosidade processual em razão da inércia do juízo; e petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; e fazer conclusão ao juiz, para providências quanto ao cumprimento e devolução da carta precatória.

9.1.38

PROCESSO: 41993

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/01/1993

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (JÚRI)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X CARLOS AUGUSTO RODRIGUES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu pronunciado em 31/08/1994, citado por edital e nunca foi localizado para ser intimado da pronúncia, permanecendo o processo, ainda hoje, aguardando a sua captura; por fim, vê-se que foi proferido despacho em 25/09/2012, determinando o aguardo da captura do acusado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e último despacho em fotocópia.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior. Ao juízo para que verifique quanto à autenticidade e validade jurídica do documento de fl. 104 (despacho em fotocópia), chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor ali consignado, providenciando o regular seguimento da ação penal, determinando, caso necessário, a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular para tentar localizar o endereço do acusado.

9.1.39

PROCESSO: 31995

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/09/1995

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTONIO AVELINO MARQUES LOPES E VANCLEIDO LIMA DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/04/2009 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença prolatada em 17/05/1999; o apenado Vancleido foi intimado pessoalmente da sentença, todavia, o acusado Antonio foi intimado por edital; despacho proferido em 22/04/2009 (fl. 107), determinando a expedição de ofício à DEPOL da Comarca, para prestar informações acerca do cumprimento da pena pelo réu Vancleido; ofício expedido em 24/04/2009, entregue ao meirinho em 27/07/2009, que certificou na mesma data o cumprimento da diligência, estando o processo paralisado desde então.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; último despacho em fotocópia; e tramitação muito lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; certificar acerca do recebimento das informações solicitadas pelo ofício de fl. 108 e, após, fazer imediata conclusão ao juiz para deliberação, devendo ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação. Ao juízo para evitar a juntada aos autos de despacho apenas em fotocópia, como constante à fl. 107, a fim de garantir a autenticidade devida aos atos proferidos; verificar a necessidade de determinar a renovação do mandado de prisão do apenado Antonio e, caso necessário, a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular para tentar localizar o endereço desse sentenciado.

9.1.40

PROCESSO: 61996

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/1996

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AFRÍSIO TEIXEIRA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réus pronunciados em 05/06/1997; o acusado Antonio Francisco foi absolvido em 24/09/1997, enquanto que José Afrísio está foragido desde 28/03/1996, quando foi decretada sua prisão preventiva; por fim, foi proferido despacho em 13/10/2009, determinando o aguardo da captura do réu foragido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e último despacho em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; fazer conclusão ao juiz para deliberação. Ao juízo para que verifique quanto à autenticidade e validade jurídica do documento de fl. 172 (despacho em fotocópia), chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor ali consignado, providenciando o regular seguimento da ação penal, determinando, caso necessário, a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular para tentar localizar o endereço do acusado.

9.1.41

PROCESSO: 11980

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/08/1980

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X EDMUNDO RODRIGUES DAMASCENO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2009 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu pronunciado em 17/06/1991, intimado por edital, nunca encontrado; vê-se, por fim, despacho proferido em 13/10/2009, determinando o aguardo da captura do acusado ou ocorrência da prescrição.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta; e último despacho em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer conclusão ao juiz para deliberação. Ao juízo para que verifique quanto à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva; e evitar a juntada aos autos de despacho apenas em fotocópia, como constante à fl. 63, a fim de garantir a autenticidade devida aos atos proferidos.

9.1.42

PROCESSO: 41991

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/09/1991

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS E JOSÉ CARLOS SALES SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/11/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença prolatada em 26/05/1994; réu José Carlos condenado à pena de 8 anos de reclusão, jamais localizado para intimação da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

sentença; acusado Ernandes já falecido; por fim, foi proferido despacho em 23/11/2011, determinando o aguardo da captura do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e tramitação extremamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; fazer imediata conclusão ao juiz, devendo ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação. Ao juízo para que verifique quanto à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desde 2006.

9.1.43

PROCESSO: 21979

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/02/1979

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X MARCO ANTONIO ROSADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu pronunciado em 16/05/1994; citação efetivada por edital; foragido desde a data do fato, estando o processo no aguardo da sua captura; por fim, em 07/02/2013, foi proferido despacho, determinando a intimação da advogada do réu, para apresentar documento que comprove a menoridade do acusado na data do fato; por fim, vista ao Ministério Público.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e tramitação extremamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; e dar cumprimento ao último despacho, devendo ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.44

PROCESSO: 41992

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/07/1992

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X ANTONIO VIEIRA DA CUNHA E LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/08/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Paralisado de 22/11/1994, quando foi deferido o pedido de suspensão do processo, em razão do acordo juntado pelas partes foi deferido somente em 22/11/1994, até 08/06/2005, momento em que foi determinada a intimação da parte exequente para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito; em 20/07/2005 foi requerida a permanência da suspensão dos autos, deferida na mesma data; após, somente em 19/06/2012 foi proferido novo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despacho, determinando nova intimação da parte exequente para o devido andamento do processo; e em 25/07/2012, foi requerida nova suspensão, o que foi deferida em 14/08/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior.

9.1.45

PROCESSO: 11983

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/1993

NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS - INVENTÁRIO

PARTES: CÍCERA PAIVA DE OLIVEIRA X ANTONIO OLIVEIRA VALE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/10/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Somente a partir de 2009 voltou a ter seu curso regularizado; em 06/10/2009, foi proferido despacho, determinando a intimação da inventariante para prestar as suas últimas declarações, bem como a expedição de edital de intimação dos herdeiros e credores a respeito dessas últimas declarações; após, foram juntadas todos os documentos requeridos pelo juízo, excetuando-se os registros das escrituras discriminadas no ofício de fl. 120; a requerente peticionou nos autos em 29/11/2011, requerendo a juntada do comprovante de pagamento do valor requerido pelo Cartório Extrajudicial do 1º Ofício da Comarca de Presidente Dutra, conforme aludido, encontrando-se o processo, a partir de então, paralisado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; tramitação muito lenta, em razão das diversas paralisações injustificadas; e petição de fl. 154 não recebida pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; fazer imediata conclusão ao juiz para prosseguimento do feito; e ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.46

PROCESSO: 21992

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/06/1992

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X GONÇALO CARLOS DE MORAIS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/06/2012.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Prolonga-se há vários anos o processo, em razão de requerimentos da parte exequente de suspensão do feito para cumprimento de acordo pela parte devedora; a última suspensão ocorreu de 09/09/2005 (fl. 51) até 19/06/2012, quando foi determinada a intimação do banco exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito; em 10/08/2012 foi pleiteado pelo autor a manutenção da suspensão do processo, esclarecendo que a União passou a ser a parte credora, em razão da cessão do crédito, estando os autos conclusos desde 10/08/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e processo com tramitação extremamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior. Ao juízo para dar seguimento ao feito.

9.1.47

PROCESSO: 7-25.1993.8.10.0085 (761993)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/05/1993

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO-CRF/MA X SORAYA S. CARNEIRO-FARMÁCIA NAYANNA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/05/2010 (fl. 38).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A parte exequente requereu a suspensão da execução em 15/08/2004, a qual foi deferida em 29/09/2005 (correição); conclusos em 07/05/2007 e somente em 15/05/2010 foi determinado o arquivamento provisório, porém sem cumprimento até a presente data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta e paralisado na Secretaria Judicial.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; e fazer conclusão dos autos, de acordo com o artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juízo para verificar a possibilidade de intimação da parte exequente, a fim de que se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, a considerar o transcurso de tempo.

9.1.48

PROCESSO: 8-39.1995.8.10.0085 (1581995)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/1995

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO-CRF/MA X HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LEÔNIDAS L.SILVA-FARMÁCIA HOSPITALAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/07/2010 (fl. sem numeração).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho proferido em 29/09/2005 (correição), determinando o retorno dos mesmos para deliberação; conclusos em 13/05/2010, sendo ordenado, em 13/07/2010, o arquivamento provisório, porém sem cumprimento até a presente data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; paralisado na Secretaria Judicial; e fl. sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; e fazer conclusão dos autos, de acordo com o artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juízo para verificar a possibilidade de intimação da parte exequente, a fim de que se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, a considerar o transcurso de tempo.

9.1.49

PROCESSO: 18-83.1995.8.10.0085(1591995)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/1995

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO-CRF/MA X FUNDAÇÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIAL DE GONÇALVES DIAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/07/2010 (fl.45).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho proferido em 29/09/2005 (correição), determinando o retorno dos mesmos para deliberação; conclusos em 24/11/2008, sendo ordenada, em 10/02/2009, a intimação do executado; conclusos novamente em 13/05/2010, sendo proferido despacho, em 13/07/2010, quando foi decidido pelo arquivamento provisório, porém sem cumprimento até a presente data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta e paralisado na Secretaria Judicial.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; e fazer conclusão dos autos, de acordo com o artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juízo para verificar a possibilidade de intimação da parte exequente, a fim de que se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, a considerar o transcurso de tempo.

9.1.50

PROCESSO: 18-49.1996.8.10.10.0085(2131996)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/10/1996

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO-CRF/MA X GENEILDE A. DE S. BRINGEL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/07/2010 (fl. sem numeração).



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho em 29/09/2005 (correição), determinando o retorno dos mesmos para deliberação; conclusos em 30/06/2010, sendo ordenado, em 13/07/2010, o arquivamento provisório dos autos, porém sem cumprimento até a presente data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; paralisado na Secretaria Judicial; e fl. sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; e fazer conclusão dos autos, de acordo com o artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao juízo para verificar a possibilidade de intimação da parte exequente, a fim de que se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, a considerar o transcurso de tempo.

9.1.51

PROCESSO: 12-76.1995.8.10.0085(1081995)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/01/1995

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO-CRF/MA X HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LEÔNIDAS L.SILVA-FARMÁCIA HOSPITALAR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/09/2012 (fl. sem numeração).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho em 29/09/2005 (correição), determinando o retorno dos mesmos para deliberação; conclusos em 13/05/2010; despachado na mesma data, ordenando-se a intimação do fiel depositário; certificado a não manifestação do advogado da parte exequente; por fim, em 27/09/2012, foi proferido despacho para aguardar-se na Secretaria a referida manifestação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; paralisado na Secretaria Judicial; fl. sem numeração; e ausência de certidão até então acerca da manifestação do advogado da parte exequente.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; certificar acerca da manifestação ou não do advogado da parte exequente; e fazer conclusão ao magistrado, de acordo com o artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 5972009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/12/2009

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: A.G.S. REP. ANDREIA GONÇALVES DE OLIVEIRA X ANTONIO CELIO MARINHO DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho proferido em 05/03/2010, determinando a citação do requerido; em 11/08/2011 foi fixado os alimentos provisórios, sendo ordenada, em 11/04/2012, nova citação do requerido; audiência de conciliação, instrução e julgamento realizada em 26/04/2012, ocasião em que foi prolatada sentença homologatória de acordo; em 23/10/2012 foi requerida a execução; por fim, em 23/11/2012, foi decretada a prisão do devedor, cuja cópia do mandado foi entregue à DEPOL.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e processo com tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; e fazer conclusão ao juiz para dar prosseguimento ao feito.

9.2.2

PROCESSO: 546-58.2011.8.10.0085 (5462011)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

PARTES: E.S.C.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/08/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos recebidos da Comarca de Montes Altos; despachado em 03/08/2011, determinando vista ao MP, que se manifestou em 30/08/2011, requerendo a expedição de ofício ao Conselho Tutelar do Município de Gonçalves Dias para que seja feito relatório social do caso, diligência que foi deferida em 14/09/2011; estudo social realizado e juntado em 19/10/2011; em 27/06/2012, o MP requereu a elaboração de laudo psicológico do menor, a ser confeccionado por médico psiquiatra ou psicólogo, o que foi deferido em 03/08/2012; ofício enviado em 04/10/2012 e reiterado em 18/02/2013, estando no aguardo das informações.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de ofício de fl. 46.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para certificar acerca da existência de resposta ao último ofício expedido e, após, fazer conclusão ao juiz para deliberação; observar que sempre deverá juntar o comprovante de remessa dos ofícios expedidos, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntar o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.3

PROCESSO: 3352009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/07/2009
NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: J.F.S.L. REP. ARIANE DE SOUSA LIMA X JALSON LEANDRO DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/09/2009

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho em 09/09/2009, determinando a intimação do requerido, do menor e da sua mãe para realização do exame de DNA, que, posteriormente, foi juntado aos autos às fls. 23/28; em 12/03/2013 foi certificado pelo meirinho que intimou a parte requerente do teor do exame juntado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; despacho de fl. 17 em fotocópia; e ausência de termo de juntada do exame.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; providenciar conclusão ao juiz para deliberação; e sempre juntar petições aos autos com o respectivo termo, obedecendo ao disposto no Provimento 19/2009 da CGJ/MA. Ao juízo para que verifique quanto à autenticidade e validade jurídica do documento de fl. 17 (despacho em fotocópia), chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor ali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.2.4

PROCESSO: 1016-55.2012.8.10.0085 (10172012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/12/2012
NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: L.V.C.S. REP. VALDEISA CUNHA DA SILVA X CLEDISON FERREIRA MORENO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho em 05/02/2013, determinando a citação do requerido, sendo expedida carta precatória à Comarca de Vitória do Mearim.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão de fl. 27 sem nome e chancela do servidor que o lavrou.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão conter o nome do servidor que o lavrar, bem como a sua chancela, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.5

PROCESSO: 9000749-32.2009.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/02/2009
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTES: JOÃO RAMOS RIBEIRO X DINIR GONÇALVES FREITAS



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2009 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de acordo proferida em 18/02/2009, tendo o requerido sido intimado, conforme assinatura aposta no mandado constante à última folha dos autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Folhas não numeradas; ausência de certidão de expedição de citação e do mandado de intimação constante à última folha; tramitação muito lenta, tendo em vista que somente dois anos após a sentença homologatória de acordo, foi a parte requerida intimada da mesma; e ausência de termo de conclusão antes da prolação da sentença.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer conclusão imediata ao juiz para prosseguimento do feito; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete do juiz para deliberação; e ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.6

PROCESSO: 9000189-85.2012.8.10.0085

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/09/2012

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: INSTITUTO FINSOL X SARINETE BEZERRA DO CARMO E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/01/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de acordo proferida em 29/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de termo de conclusão antes da prolação da sentença.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para dar cumprimento à sentença; sempre fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, antes de encaminhá-los ao gabinete do juiz para deliberação.

9.2.7

PROCESSO: 9000320-60.2012.8.10.0085 (3202012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/12/2012

NATUREZA DA AÇÃO: NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA

PARTES: RAIMUNDA DA SILVA LIMA X BANCO BRADESCO S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente, despachado em 09/01/2012, designando data para realização de audiência una, que se realizou em 30/01/2013, restando infrutífera a conciliação; após, em 04/02/2013, foi proferido despacho, designando data para realização da audiência de instrução e julgamento, que, conforme certidão de 11/03/2013, não se realizou em razão do magistrado titular estar de licença e o substituto estar presidindo audiência em outra Comarca.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer conclusão dos autos, de acordo com o artigo 114 do Código de Normas da CGJ/MA, para deliberação.

9.2.8

PROCESSO: 9000014-91.2012.8.10.0085 (142012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2012

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: HARUM BEZERRA JADUM X RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente, despachado em 20/03/2012, designando data para realização de audiência de conciliação, que não se realizou em razão do meirinho não ter dado cumprimento aos mandados.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandado de citação e intimação.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer conclusão ao juiz para deliberação; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência.

9.2.9

PROCESSO: 9000257-69.2011.8.10.0085 (2572011)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/03/2011

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: EMANUELLA DE S.A. CUNHA X MARIA GARDENIA DE C. SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/12/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em 24/10/2011; intimações realizadas; após, foi proferido despacho em 17/12/2012, determinando a intimação da requerente para informar acerca do cumprimento da sentença, a qual ocorreu em 10/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão de fl. 12 sem nome e chancela do servidor que o lavrou; e ausência de certidão de expedição de mandado de intimação de fl. 13.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para certificar acerca do oferecimento de manifestação da requerente e, após, fazer conclusão ao juiz para deliberação; observar que os termos de conclusão deverão conter o nome do servidor que o lavrar, bem como a sua chancela, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.10

PROCESSO: 958-52.2012.8.10.0085 (9582012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/11/2012

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: IRACEMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS X PORTO SEGURO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/01/2013 (fl. 16).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos recebidos em 13/11/2012; conclusos em 15/01/2013; contestação juntada em 14/03/2013 e conclusos na mesma data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo concluso na Secretaria Judicial; e inicial e contestação juntadas sem constar nos autos protocolos de recebimento pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretária Judicial para encaminhar, imediatamente, os autos ao gabinete do juiz para prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria quando já conclusos, nos termos do Provimento nº 009/2009 da CGJ/MA; observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; e verificar o disposto no artigo 3º, inciso IV do Provimento nº. 001/2007, pois apresentada a contestação, a intimação do autor, para manifestação em 10(dez) dias, independe de despacho judicial.

9.2.11

PROCESSO: 322-52.2013.8.10.0085(3222013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTES: MARIA ZÉLIA FERREIRA ARAÚJO NASCIMENTO X ANTÔNIO DOURADO NASCIMENTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos recebidos em 18/03/2013; e conclusos em 19/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo concluso na Secretaria Judicial; e inicial juntada sem constar nos autos protocolo de recebimento pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretária Judicial para encaminhar, imediatamente, os autos ao gabinete do juiz para prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria quando já conclusos, nos termos do Provimento 009/2009 da CGJ/MA; e observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.

9.2.12

PROCESSO: 321-67.2013.8.10.0085(3212013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTES: EDSON DE SOUSA RIBEIRO X GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ROCHA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos recebidos em 18/03/2013; e conclusos em 19/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo concluso na Secretaria Judicial; e inicial juntada sem constar nos autos protocolo de recebimento pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretária Judicial para encaminhar, imediatamente, os autos ao gabinete do juiz para prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria quando já conclusos, nos termos do Provimento 009/2009 da CGJ/MA; e observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.

9.2.13

PROCESSO: 323-37.2013.8.10.0085(3232013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

PARTES: SIMONE SOUSA DE ARAÚJO X MUNICÍPIO DE DOM PEDRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos recebidos em 18/03/2013; e conclusos em 19/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo concluso na Secretaria Judicial; e inicial juntada sem constar nos autos protocolo de recebimento pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretária Judicial para encaminhar, imediatamente, os autos ao gabinete do juiz para prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria quando já conclusos, nos termos do Provimento 009/2009 da CGJ/MA; e observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.

9.2.14

PROCESSO: 300-91.2013.8.10.0085(3002013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

PARTES: KATIUSCIA NOBRE DIAS FERREIRA X VILSON ANDRADE BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos recebidos em 11/03/2013; e conclusos em 18/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo concluso na Secretaria Judicial; e inicial juntada sem constar nos autos protocolo de recebimento pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretária Judicial para encaminhar, imediatamente, os autos ao gabinete do juiz para prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria quando já conclusos, nos termos do Provimento 009/2009 da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CGJ/MA; e observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.

9.2.15

PROCESSO: 299-09.2013.8.10.0085(2992013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: P. R. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA X ANTÔNIA LUCILEIDE MATOS PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos recebidos em 12/03/2013; e conclusos em 18/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo concluso na Secretaria Judicial; e inicial juntada sem constar nos autos protocolo de recebimento pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretária Judicial para encaminhar, imediatamente, os autos ao gabinete do juiz para prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria quando já conclusos, nos termos do Provimento 009/2009 da CGJ/MA; e observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema ThemisPG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.

9.2.16

PROCESSO: 285-25.2013.8.10.0085(2852013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos recebidos em 11/03/2013; e conclusos em 18/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo concluso na Secretaria Judicial; e inicial juntada sem constar nos autos protocolo de recebimento pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretária Judicial para encaminhar, imediatamente, os autos ao gabinete do juiz para prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria quando já conclusos, nos termos do Provimento 009/2009 da CGJ/MA; e observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.

9.2.17

PROCESSO: 274-64.2011.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/04/2011
NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO
PARTES: EDNA LÚCIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO X ELIAS PINTO JADÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/07/2012(fl.31).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Manifestação das partes acerca da certidão de óbito do requerido juntada aos autos à fl. 29. Autos conclusos em 08/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autos conclusos na Secretaria Judicial. Capa irregular; e inicial juntada sem constar nos autos protocolo de recebimento pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para encaminhar, imediatamente, os autos ao gabinete do juiz para prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria quando já conclusos, nos termos do Provimento 009/2009 da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; e observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico.

9.2.18

PROCESSO: 3722006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2006

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 1º DO DECRETO LEI Nº 201/67 E ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93)

PARTES: M.P. X FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO BEZERRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial datado de 09/03/2007, no entanto, em 1º/06/2010 foi proferido novo despacho que chamou o feito à ordem para readequar o rito à Lei nº 11.719/08; embora devidamente citado, o acusado não apresentou defesa preliminar, razão pela qual foi proferido despacho em 05/03/2013, constituindo defensor dativo para o acusado, ainda pendente de cumprimento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; morosidade processual em razão da inércia do Juízo; petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; folhas destituídas de numeração e rubrica; e termo de conclusão feito de forma errada.

RECOMENDAÇÃO: À Secretária Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; cumprir o despacho de fl. 119, com urgência; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; e observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.19

PROCESSO: 503-58.2010.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2010
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS (PROCEDIMENTO ESPECIAL)
PARTES: M.P. MENOR REPRESENTADO POR JORDANIA ALMEIDA DA SILVA X WALBERT TEIXEIRA DA CRUZ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 30/11/2010; processo sentenciado em 1º/02/2011; processo atualmente em fase de execução de alimentos; despacho datado de 16/01/2013 que determinou ao executado o pagamento das pensões atrasadas, sob pena de prisão civil, no entanto, o réu apensar de notificado, não pagou os valores, uma vez que não há qualquer comprovação nos autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; e petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; e cumprir, com urgência, e de forma completa, os termos do despacho de fl. 27.

9.2.20

PROCESSO: 709-04.2012.8.10.0085 (7092012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TUTELA E CURATELA
PARTES: JOSÉ FIRMINO DA SILVA X IVONEIDE DE BARROS DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial datado de 09/10/2012, que deferiu as medidas requeridas pelo Ministério Público e determinou a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social; uma vez que não houve resposta foi prolatado novo ofício em 19/02/2013, também ainda não respondido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho prolatado sem termo de conclusão prévio; ato ordinatório efetuado de forma irregular; documento oriundo da Secretaria, sem a respectiva assinatura do servidor; e petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como os estritos termos do Provimento. nº 1/2007, no que concerne aos atos ordinatórios; verificar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de Normas da CGJ/MA; e observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

9.2.21

PROCESSO: 35-89.2013.8.10.0085 (352013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/01/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR
ADOTANTE: JOSÉ SEVERINO DE SOUSA E OUTRA
REQUERIDO: HAYLA ZIANY FERREIRA DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 15/01/2013; tendo em vista a não realização da citação pessoal (certidão de fl. 29-v), prolatou-se despacho em 02/02/2013, que determinou a citação por edital da ré, porém ainda pendente de cumprimento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para cumprir o despacho de fl. 30, com urgência.

9.2.22

PROCESSO: 275-49.2011.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/04/2011
NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA
PARTES: CÍCERO GOMES PEREIRA X ANNA PAULA PEREIRA DO NASCIMENTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/10/2007.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 13/05/2011; audiência de instrução realizada em 24/10/2012, ocasião em que se proferiu despacho determinando o aguardo de devolução de carta precatória; consta nos autos relatório de estudo social.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; ato ordinatório efetuado de forma irregular; termo de vista ao Ministério Público feito de forma errada; e petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; observar, também, os estritos termos do Provimento. nº 1/2007, no que concerne aos atos ordinatórios; e verificar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.23

PROCESSO: 388-66.2012.8.10.0085 (3882012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/5/2012/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO
ADOTANTE: PAULO HENRIQUE LEMOS E OUTRA
REQUERIDA: MARIA DO SOCORRO COSTA SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 23/05/2012; relatório de estudo social já consta nos autos; requerida devidamente citada por carta precatória; o membro do Ministério Público pugnou, em 30/11/2012, pela designação de audiência para oitiva das testemunhas, estando o processo paralisado desde então, sem qualquer termo de conclusão dos autos ao magistrado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; morosidade processual em virtude de inércia da Secretaria; e termo de vista efetuado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; fazer os autos conclusos ao magistrado, com urgência, para prosseguimento do feito; e observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.24

PROCESSO: 9000006-17.2012.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/01/2012
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL (RITO SUMARÍSSIMO)
PARTES: GLÓRIA LOURDES DE MIRANDA SILVA X BANCO GE S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 24/02/2012, com trânsito em julgado; despacho datado de 18/01/2013 que determinou a citação da entidade requerida para pagamento do valor constante na sentença; carta de citação expedida; e processo aguardando manifestação do requerido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis; morosidade processual em virtude de inércia da Secretaria; e folhas destituídas de numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; e numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.25

PROCESSO: 9000270-68.2011.8.10.0085 (2702011)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 1º/04/2011
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL (RITO SUMARÍSSIMO)
PARTES: MARIA DO SOCORRO DE JESUS LIMA X BANCO BMG

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo atualmente em fase de instrução; aguardando a realização de audiência de instrução e julgamento, inicialmente remarçada para 11/03/2013, mas que não ocorreu, conforme certidão de fl. 70.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; e fazer imediatamente a conclusão dos autos, para designação de nova data para audiência instrução e julgamento.

9.2.26

PROCESSO: 9000117-64.2013.8.10.0085 (1172013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL (RITO SUMARÍSSIMO)
PARTES: ACISLAN RAMOS CARVALHO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Prejudicado.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo concluso desde 13/03/2013, para prolação do despacho inicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petições juntadas sem constar nos autos o protocolo de recebimento pelo Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009. Ao juízo para dar prosseguimento ao feito.

9.2.27

PROCESSO: 819-71.2010.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/12/2010
NATUREZA DA AÇÃO: CRIME CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ DE RIBAMAR COSTA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem data.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 15/10/2010; defesa prévia apresentada; despacho designando audiência de instrução para 05 de junho de 2013, determinando, ainda, a intimação do acusado e notificação do Ministério Público.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: O recebimento da denúncia não está de acordo com legislação atual; termo de vista ao Ministério Público sem constar o nome do promotor de justiça; determinação para intimação do acusado, sem haver cumprimento pela secretaria; e não há juntada de protocolo eletrônico expedido pelo Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer os autos conclusos, para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, a partir do despacho de fls.27, observando os termos do art. 396 e seguintes do CPP, o fazendo de forma fundamentada, notadamente, no que concerne o recebimento da denúncia; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, devendo cumprir o inteiro teor do despacho de fls. 38, devendo numerá-lo e rubricá-lo; e observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

9.2.28

PROCESSO: 266/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/07/2009

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSE DE RIBAMAR COSTA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/10/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Notificação do requerido em 23/09/09; apresentação de manifestação do acusado; despacho recebendo a inicial e determinando a citação do requerido; após, houve determinação de citação do Município de D. Pedro para integrar a lide; apresentação das alegações finais pelo Ministério Público; e autos conclusos em 19/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de vista sem haver menção do nome do promotor de justiça; despacho de recebimento da inicial em xerox; não há juntada de protocolo eletrônico de petição expedido pelo Themis; e processo com autuação irregular, não contendo a numeração do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema ThemisPG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao juízo para evitar juntada aos autos de despacho apenas em fotocópia, como constante à fls. 33, a fim de garantir a autenticidade devida aos atos proferidos;



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.29

PROCESSO: 251/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2009
NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO X JOSE DE RIBAMAR COSTA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Notificação do requerido em 23/09/09, sendo apresentada manifestação; recebimento da inicial em 11/03/2010; citação do requerido em 25/05/2010; processo sentenciado em 13/10/2010; requerido foi intimado da sentença em 03 de abril de 2012; após, determinou-se a intimação do requerente para informar acerca do cumprimento do inteiro teor da sentença por parte do réu; e aguardando manifestação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de vista sem mencionar o nome do promotor de justiça; despacho juntado aos autos em xerox; não há certidão de expedição de mandado de intimação; e processo com autuação irregular, não contendo a numeração do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao juízo para evitar juntada aos autos de despacho apenas em fotocópia, como constante à fls. 31, a fim de garantir a autenticidade devida aos atos proferidos.

9.2.30

PROCESSO: 424/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/09/2009
NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X RAIMUNDO JOSÉ FERNANDES CARDOSO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Notificação do requerido em 15/10/2009, bem como foi citado do recebimento da inicial em 05/05/2010; sentença proferida em 01/10/2010; iniciado a fase de execução de sentença, com penhora de um bem para satisfação do débito; após, houve determinação de publicação de edital de leilão, a ser realizado em 09/05/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Despacho proferido em xerox; autos redistribuídos à unidade sem haver certificação do ato; autuação irregular; não contendo a numeração atualizada expedida pelo Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando os autos forem redistribuídos à unidade, certificar o seu recebimento; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao juízo para evitar juntada aos autos de despacho apenas em fotocópia, como constante à fls. 31, a fim de garantir a autenticidade devida aos atos proferidos.

9.2.31

PROCESSO: 838-43.2011.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/12/2022
NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO X JOSE DE RIBAMAR COSTA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Notificação do requerido em 08/02/2012; recebimento da ação em 10/05/2012; citação do réu em agosto de 2012; apresentação de contestação às fls. 16/22; por fim, foi determinada a intimação do autor para se manifestar da contestação; e processo concluso desde 19/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há juntada de protocolo eletrônico expedido pelo Themis.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial deverá observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema ThemisPG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

9.2.32

PROCESSO: 323-08.2011.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/05/2011
NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO X JOSE RIBAMAR COSTA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Notificação do requerido em 05/10/2011; recebimento da inicial em 21/06/2012; citação do réu em 24/08/2012, com apresentação de contestação; por fim, despacho para oficiar o autor.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ato ordinatório irregular; constatado termo de vista ao Ministério Público sem mencionar o nome do promotor de justiça; processo paralisado desde janeiro de 2013, sem haver cumprimento integral do mesmo pela Secretaria; e não há juntada de protocolo eletrônico expedido pelo Themis.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios; os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, devendo realizar as determinações impostas no despacho de fls. 23; e observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

9.2.33

PROCESSO: 30-87.2001.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/2001
NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCISCO JOSPE RIBEIRO BEZERRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Houve anulação do processo desde a citação por decisão do TJ/MA; após determinação, foi exarado despacho chamando o feito à ordem para haver citação do réu para apresentação de contestação; expedição de carta precatória para Comarca de São Luis; aguardando-se retorno da mesma.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Expedição de carta precatória sem mencionar a forma de remessa; e ato ordinatório irregular.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; e observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios.

9.2.34

PROCESSO: 9000066-87.2012.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/02/2012
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: HARUM BEZERRA JADÃO X VILSON DA PEOPLES LANCHES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Regular, com inicial e determinação de citação e intimação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, sem contar com a numeração atualizada pelo sistema Themis; e termo de intimação errado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e corrigir o mandado de intimação, haja vista que trata-se de mandado de citação que não pode ser expedido sem determinação do magistrado.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.35

PROCESSO: 107-13.2012.8.10.0085 - RÉU PRESO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/02/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 163, PARAGRAFO ÚNICO, III, CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X DANILO GOMES DA SILVA E OUTRO
DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Homologada a prisão em flagrante em 07/02/2012; a denúncia foi recebida em março de 2012, quando foi determinada a citação dos réus; em seguida, foi informado pelo Delegado de Polícia de Dom Pedro, que um dos acusados empreendeu fuga (fl. 35); após, foi determinada a expedição de carta precatória, pois um dos acusados encontra-se na Delegacia da Comarca de Presidente Dutra; e, por fim, por não haver resposta da Comarca de Presidente Dutra, foi determinada a expedição de ofício a citada unidade, para que devolva a deprecada.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: O recebimento da denúncia não foi realizado de forma fundamentada; certidões nos autos sem a identificação do nome do servidor que chancelou o ato e outros sem a assinatura da secretária judicial; termo de conclusão sem identificação (nome e assinatura) do servidor que realizou o ato e; por fim, os autos de prisão em flagrante encontram-se em apenso, sem que a secretaria tenha dado ciência da decisão nele proferida ao MP.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer os autos conclusos para que o magistrado verifique a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 34, observando os termos do artigo 396 e seguintes do CPP, o fazendo de forma fundamentada, notadamente no que concerne ao recebimento da denúncia; para que, após ciência do MP da homologação do flagrante, em nada requerendo, verifique a possibilidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, devendo a secretária certificar tal providência no bojo do processo principal, bem como juntar neste, cópia das decisões proferidas naqueles; a fim de que o juiz verifique a possibilidade de expedir ofício à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para que interceda junto ao juízo deprecado. Ao juízo para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.36

PROCESSO: 736-84.2012.8.10.0085 – RÉU PRESO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/09/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 163, PARAGRAFO ÚNICO, III, CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/12/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Homologada a prisão em flagrante em 02/10/2012; a denúncia foi recebida em dezembro de 2012, momento em que foi determinada a citação do réu; e, em 31/01/2013, o réu foi citado, conforme certidão do meirinho de fl. 32-v.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: O recebimento da denúncia não foi realizado de forma fundamentada; nada foi certificado acerca da entrega de mandado ao meirinho; há termo de conclusão sem identificação (nome e assinatura) do servidor que realizou o ato e; por fim, os autos de prisão em flagrante encontram-se em apenso, sem que a secretária tem dado ciência da decisão nele proferida ao MP.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; fazer os autos conclusos para que o magistrado verifique a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 31, observando os termos do artigo 396 e seguintes do CPP, o fazendo de forma fundamentada, notadamente no que concerne ao recebimento da denúncia; para que, após ciência do MP da homologação do flagrante, em nada requerendo, verifique a possibilidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, devendo a secretária certificar tal providência no bojo do processo principal, bem como juntar neste, cópia das decisões proferidas naqueles. Ao juízo para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.37

PROCESSO: 829-47.2012.8.10.0085

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/10/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, II, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/12/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Homologada a prisão em flagrante em 28/08/2012; após, identifica-se que a denúncia foi recebida em dezembro de 2012, quando foi determinada a citação do réu; em seguida, observa-se que em 31/01/2013 o réu foi citado, conforme certidão do meirinho de fl. 36-v.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: O recebimento da denúncia não foi realizado de forma fundamentada; nada foi certificado acerca da entrega de mandado ao meirinho; há termo de conclusão sem identificação (nome e assinatura) do servidor que realizou o ato; os autos de prisão em flagrante encontram-se em apenso, sem que até a presente data o juiz tenha apreciado o pedido de prisão preventiva formulado pelo MP (fl. 12/15) e; por fim, na contracapa dos autos existe cópia de decisão concedendo liberdade provisória ao réu.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; fazer os autos conclusos para que o magistrado verifique a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 35, observando os termos do artigo 396 e seguintes do CPP, o fazendo de forma fundamentada, notadamente no que concerne ao recebimento da denúncia; para que o juiz aprecie o pedido formulado pelo MP nos autos em apenso. Ao juízo para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado, caso a decisão concessiva de liberdade provisória não se refira a este processo e, caso se refira, determine a juntada de cópia da decisão ao processo principal, com a devida certificação pela secretaria do referido ato.

9.2.38

PROCESSO: 437-10.2012.8.10.0085

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/05/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, § 9º, C/C 147, CP E ART 7º, LEI 11340/2006

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X VALMIR DO NASCIMENTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/08/2012 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Após o oferecimento da denúncia, o MP requereu a aplicação de medida protetiva, o que foi deferido pelo magistrado em 08/08/2012 (fls. 38/40).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os documentos acostados aos autos não obedecem a uma sequência cronológica, visto que o mandado de citação expedido em 20/08/2012 encontra-se acostado antes da decisão proferida em 08/08/2012; nada foi certificado acerca da entrega de mandado ao meirinho; e antes da decisão de fls. 38/40 não consta o termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete deverá fazer nele constar termo de conclusão, o qual deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e regularizar a ordem dos documentos constantes nos autos, a fim de que obedeça a uma ordem cronológica.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.39

PROCESSO: 511-64.2012.8.10.0085 – RÉU PRESO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/07/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 180, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTONIO FRANCISCO SOARES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Homologada a prisão em flagrante em 02/07/2012; a denúncia foi recebida em julho de 2012, quando foi determinada a citação do réu; em 27/11/2012, o réu foi citado, conforme certidão do meirinho de fl. 51; e, por fim, constata-se que por não ter o réu apresentado defesa, o magistrado, em 28/01/2013, designou defensor ao réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: O recebimento da denúncia não foi realizado de forma fundamentada; não foi certificado a qual oficial de justiça foi entregue o mandado e nem foi acostado aos autos a cópia do mandado; há termo de conclusão sem identificação (nome e assinatura) do servidor que realizou o ato e; por fim, os autos de prisão em flagrante encontram-se em apenso, sem que a secretária tenha dado ciência da decisão nele proferida ao MP.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para fazer os autos conclusos para que o magistrado verifique a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 38, observando os termos do artigo 396 e seguintes do CPP, o fazendo de forma fundamentada, notadamente no que concerne ao recebimento da denúncia; para que, após ciência do MP da homologação do flagrante, em nada requerendo, verifique a possibilidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, devendo a secretária certificar tal providência no bojo do processo principal, bem como juntar neste, cópia das decisões proferidas naqueles. Ao juízo para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.40

PROCESSO: 1047-75.2012.8.10.0085 – RÉU PRESO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/12/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157, § 2º, I E II, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X PAULO PEREIRA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Homologada a prisão em flagrante em 26/10/2012; a denúncia foi recebida em fevereiro de 2013, quando foi determinada a citação do réu.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: O recebimento da denúncia não foi realizado de forma fundamentada; há termo de conclusão sem identificação (nome e assinatura) do servidor que realizou o ato; e, por fim, não foi juntada aos autos a cópia da carta precatória expedida.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição carta precatória deverá providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificar o número do AR; fazer os autos conclusos para que o magistrado verifique a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 32, observando os termos do artigo 396 e seguintes do CPP, o fazendo de forma fundamentada, notadamente no que concerne ao recebimento da denúncia. Ao juízo para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.41

PROCESSO: 930-84.2012.8.10.0085 - RÉU PRESO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11343/2006)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X CARLITO PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A prisão em flagrante foi convertida na data de 05/12/2012 em prisão preventiva; após, em 05/03/2013, foi determinada a notificação do acusado para o oferecimento de defesa prévia.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não foi certificado a qual oficial de justiça foi entregue o mandado e nem foi acostado aos autos a cópia do mandado, nem mesmo do ofício expedido à Promotoria de Barra do Corda; há termo de conclusão sem identificação (nome e assinatura) do servidor que realizou o ato e; por fim, encontra-se em apenso o auto de prisão em flagrante, que já foi decidido, inclusive com a conversão da prisão em preventiva.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência, devendo também acostar aos autos uma via do ofício expedido, certificando a exata data do envio, bem como identificar o número do AR; para fazer os autos conclusos para que o magistrado verifique a possibilidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, devendo a secretaria certificar tal providência no bojo do processo principal, bem como juntar neste, cópia das decisões proferidas naqueles. Ao juízo para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.42

PROCESSO: 42-81.2013.8.10.0085 – RÉU PRESO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/01/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, § 9º, C/C art. 7º, II E IV, LEI 11340/2006
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X MARCOS VIEIRA DE LIMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Homologada a prisão em flagrante em 17/01/2013; denúncia recebida em fevereiro de 2013, quando foi determinada a citação do réu; em 12/03/2013 o réu foi citado, conforme certidão do meirinho de fl. 49.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: O recebimento da denúncia não foi realizado de forma fundamentada; não foi certificado a qual oficial de justiça foi entregue o mandado e nem foi acostado aos autos a cópia do mandado; há termo de conclusão sem identificação (nome e assinatura) do servidor que realizou o ato e; por fim, encontra-se em apenso o auto de prisão em flagrante, sem que a secretária tenha dado ciência da decisão nele proferida ao MP.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para fazer os autos conclusos para que o magistrado verifique a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 27, observando os termos do artigo 396 e seguintes do CPP, o fazendo de forma fundamentada, notadamente no que concerne ao recebimento da denúncia; para que, após ciência do MP da homologação do flagrante, em nada requerendo, verifique a possibilidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, devendo a secretária certificar tal providência no bojo do processo principal, bem como juntar neste, cópia das decisões proferidas naqueles. Ao juízo para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.43

PROCESSO: 374-19.2011.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/05/2011
NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
PARTES: CICERINA GONÇALVES DE SOUSA X ALDERINA BRUNO DE QUEIROZ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/10/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em outubro de 2012, julgando procedente o pedido constante na inicial; e protocolado pedido da parte requerente foram os autos conclusos em 28/02/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os autos encontravam-se na secretaria, embora conclusos desde 28/02/2013; há termos de conclusão sem identificação do nome do servidor; e por fim, há folhas sem numeração e sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas; encaminhar imediatamente os autos ao gabinete do(a) juiz(a) para prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria quando já conclusos, nos termos do Provimento 009/2009 da CGJ/MA; e numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.44

PROCESSO: 805-87.2010.8.10.0085

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/11/2010

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CC RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PARTES: PREFEITURA DE DOM PEDRO/MA X JOSÉ DE RIBAMAR COSTA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Notificado o requerido para apresentar manifestação, em 21/01/2011, tendo a apresentado regularmente em 02/03/2011; após manifestação ministerial, o magistrado recebeu a inicial e determinou a citação do requerido para contestar, em 27/09/2011; contestação apresentada em 19/12/2011; processo despachado em 18/02/2013, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de vista (fl. 25-v) e de conclusão (fl. 26) irregulares; e certidão de expedição de mandados de intimação sem constar cópia dos respectivos mandados (fl. 27-v).

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, assim como os termos de vista que devem conter o nome do representante do MP, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao Juízo para dar celeridade ao feito, considerando tratar-se de processo referente à Meta 18 do CNJ, que determina o julgamento de ações dessa natureza até 31/12/2013.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.45

PROCESSO: 751-24.2010.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2010
NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CC RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARTES: PREFEITURA DE DOM PEDRO/MA X JOSÉ DE RIBAMAR COSTA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Notificado o requerido para apresentar manifestação, em 21/01/2011, tendo a apresentado regularmente em 02/03/2011; após manifestação ministerial, o magistrado recebeu a inicial e determinou a citação do requerido para contestar, em 27/09/2011, contestação apresentada em 19/12/2011; processo despachado em 18/02/2013, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de vista (fl. 26-v) e de conclusão (fl. 27) irregulares; e certidão de expedição de mandados de intimação sem constar cópia dos respectivos mandados (fl. 28-v).

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, assim como os termos de vista que devem conter o nome do representante do MP, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao Juízo para dar celeridade ao feito, considerando tratar-se de processo referente à Meta 18 do CNJ, que determina o julgamento de ações dessa natureza até 31/12/2013.

9.2.46

PROCESSO: 803-20.2010.8.10.0085
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/11/2010
NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CC RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARTES: PREFEITURA DE DOM PEDRO/MA X JOSÉ DE RIBAMAR COSTA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Notificado o requerido para apresentar manifestação, em 21/01/2011, tendo a apresentado regularmente em 02/03/2011; após manifestação ministerial, o magistrado recebeu a inicial e determinou a citação do requerido para contestar, em 27/09/2011; contestação apresentada em 19/12/2011; processo despachado em 18/02/2013, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/06/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de vista (fl. 23-v) e de conclusão (fl. 24) irregulares, sem constar a assinatura do servidor que praticou o ato; e certidão de expedição de mandados de intimação sem constar cópia dos respectivos mandados (fl. 25-v).

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, assim como os termos de vista que devem conter o nome do representante do MP, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao Juízo para dar celeridade ao feito, considerando tratar-se de processo referente à Meta 18 do CNJ, que determina o julgamento de ações dessa natureza até 31/12/2013.

9.2.47

PROCESSO: 804-05.2010.8.10.0085

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/11/2010

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CC RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PARTES: PREFEITURA DE DOM PEDRO/MA X JOSÉ DE RIBAMAR COSTA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Notificado o requerido para apresentar manifestação, em 21/01/2011, tendo a apresentado regularmente em 02/03/2011; após manifestação ministerial, o magistrado recebeu a inicial e determinou a citação do requerido para contestar, em 27/09/2011, contestação apresentada em 19/12/2011; processo despachado em 18/02/2013, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de vista (fl. 25-v) e de conclusão (fl. 26) irregulares, sem constar a assinatura do servidor que praticou o ato; e não há certidão de expedição de mandados de intimação, conforme determinado no despacho de fl. 26.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 26, no que concerne à intimação das partes; evitar paralisações desnecessárias como a constatada nos presentes autos; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, assim como os termos de vista que devem conter o nome do representante do MP, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao Juízo para dar celeridade ao feito, considerando tratar-se de processo referente à Meta 18 do CNJ, que determina o julgamento de ações dessa natureza até 31/12/2013.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.48

PROCESSO: 782-44.2010.8.10.0085

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2010

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CC RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARTES: PREFEITURA DE DOM PEDRO/MA X JOSÉ DE RIBAMAR COSTA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Notificado o requerido para apresentar manifestação, em 21/01/2011, tendo a apresentado regularmente em 02/03/2011; após manifestação ministerial, o magistrado recebeu a inicial e determinou a citação do requerido para contestar, em 27/09/2011; contestação apresentada em 19/12/2011; processo despachado em 18/02/2013, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de vista (fl. 24-v) e de conclusão (fl. 25) irregulares; e certidão de expedição de mandados de intimação sem constar cópia dos respectivos mandados (fl. 26-v).

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, assim como os termos de vista que devem conter o nome do representante do MP, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao Juízo para dar celeridade ao feito, considerando tratar-se de processo referente à Meta 18 do CNJ, que determina o julgamento de ações dessa natureza até 31/12/2013.

9.2.49

PROCESSO: 752.09.2010.8.10.0085

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2010

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CC RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARTES: PREFEITURA DE DOM PEDRO/MA X JOSÉ DE RIBAMAR COSTA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Notificado o requerido para apresentar manifestação, em 21/01/2011, tendo a apresentado regularmente em 02/03/2011; após manifestação ministerial, o magistrado recebeu a inicial e determinou a citação do requerido para contestar, em 27/09/2011; contestação apresentada em 19/12/2011; processo despachado em 18/02/2013, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/06/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de vista (fl. 26-v) e de conclusão (fl. 27) irregulares; e certidão de expedição de mandados de intimação sem constar cópia dos respectivos mandados (fl. 28-v).

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, assim como os termos de vista que devem conter o nome do representante do MP, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao Juízo para dar celeridade ao feito, considerando tratar-se de processo referente à Meta 18 do CNJ, que determina o julgamento de ações dessa natureza até 31/12/2013.

9.2.50

PROCESSO: 214-28.2010.8.10.0085 (2132010)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/05/2010

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CC RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PARTES: PREFEITURA DE DOM PEDRO/MA X JOSÉ DE RIBAMAR COSTA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho em 11/05/2010, determinando vista ao MP; após, manifestação ministerial foi determinada a notificação do requerido para apresentar manifestação, que se realizou em 19/11/2010, tendo a apresentado regularmente em 03/12/2010; em seguida, o magistrado recebeu a inicial e determinou a citação do requerido para contestar, em 19/10/2011; ausência de contestação conforme certidão de fl. 34-v; e manifestação ministerial requerendo que seja oficiado ao FNDE para informar a situação do convênio referenciado nos autos; processo concluso em 08/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termos de vista (fl. 08-v e 28-v) e de conclusão (fl. 33) irregulares; e o processo foi concluso sem que fosse certificado regularmente pela secretaria judicial a apresentação de contestação pelo requerido, somente a fazendo após solicitação do representante do MP.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, assim como os termos de vista que devem conter o nome do representante do MP, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao Juízo para dar celeridade ao feito, considerando tratar-se de processo referente à Meta 18 do CNJ, que determina o julgamento de ações dessa natureza até 31/12/2013.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.51

PROCESSO: 710-23.2011.8.10.0085 (7102011)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/10/2011

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CC RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X VADILSON FERNANDES DIAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Notificado o requerido para apresentar manifestação, em 27/02/2012, manteve-se inerte; o magistrado recebeu a inicial e determinou a citação do requerido para contestar, em 20/06/2012, tendo apresentado contestação em 25/07/2012; em manifestação, o representante do MP, pugnou pela condenação do requerido; e processo despachado em 18/09/2012 determinando que seja oficiado o requerido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de vista irregular (fl. 145) irregular; certidão de expedição de mandados de intimação sem constar cópia dos respectivos mandados (fl. 153-v); verificada a ausência de termo de conclusão à fl. 108; e ato ordinatório de fl. 145 feito de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, assim como os termos de vista que devem conter o nome do representante do MP, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer os autos conclusos ao magistrado. Ao Juízo para dar celeridade ao feito, considerando tratar-se de processo referente à Meta 18 do CNJ, que determina o julgamento de ações dessa natureza até 31/12/2013.

9.2.52

PROCESSO: 306/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/07/2009

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ DE RIBAMAR COSTA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Notificado o requerido para apresentar manifestação, em 23/09/2009, tendo a apresentado regularmente em 07/10/2009; conclusos os autos, o magistrado recebeu a inicial e determinou a citação do requerido para contestar, em 11/03/2010; contestação apresentada em 15/06/2010; réplica oferecida; processo despachado em 18/02/201, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/06/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de vista (fl. 161-v) e o de conclusão (fl. 96) irregulares; certidão de expedição de mandados de intimação sem constar cópia dos respectivos mandados (fl. 165-v); e despacho de fl. 120 em fotocópia.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, assim como os termos de vista que devem conter o nome do representante do MP, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao Juízo para evitar a juntada aos autos de despachos/decisões apenas em fotocópia, como constante à fl.120, a fim de garantir a autenticidade devida aos atos proferidos, bem como para dar celeridade ao feito, considerando tratar-se de processo referente à Meta 18 do CNJ, que determina o julgamento de ações dessa natureza até 31/12/2013.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na Comarca de Dom Pedro, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Identificado alguns processos paralisados na Secretaria Judicial sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias.

10.2 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, não foi verificado o termo de conclusão e, ainda, quando do lançamento do mencionado termo foi constatada a ausência do nome do magistrado, da data e da assinatura da secretária, além da ausência de numeração e rubrica em algumas folhas dos processos analisados.

RECOMENDAÇÃO: O Termo de Conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao gabinete, contendo a data, o nome do juiz e assinatura da secretária, observando o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, assim como todas as folhas do processo devem ser



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, não foi constatado o termo de juntada de documentos.

RECOMENDAÇÃO: Sempre que forem acostados documentos aos processos, há necessidade de lançar o termo de juntada.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, foi constatado que a secretária não certifica determinados atos do procedimento quando da entrega de mandado ao oficial de justiça ou do envio de carta de intimação pelos correios.

RECOMENDAÇÃO: A secretária judicial deverá sempre lançar certidão nos autos quando entregar mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, bem como quando enviar documentos relacionados a processos pelos correios.

PRAZO: Imediatamente.

10.5 IRREGULARIDADE: Processos com pendências de atos ordinatórios e alguns com os referidos atos irregulares.

RECOMENDAÇÃO: A secretária judicial deverá obedecer os termos do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA, que trata dos atos ordinatórios.

PRAZO: Imediatamente.

10.6 IRREGULARIDADE: Processos com a autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: Fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

PRAZO: Imediatamente.

10.7 IRREGULARIDADE: Ausência da remessa dos Relatórios Anual de Atividades-RAA e do Trimestral de Prisões Provisórias.

RECOMENDAÇÃO: Providenciar a remessa dos respectivos relatórios à CGJ/MA.

PRAZO: 15 dias.

10.8 IRREGULARIDADE: Ausência do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, do Cadastro Nacional de Adoção e do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos.

RECOMENDAÇÃO: Providenciar o cadastro junto ao CNJ e proceder à remessa dos respectivos dados, ainda que negativamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PRAZO: 15 dias.

10.9 IRREGULARIDADE: Ausência de cadastro junto às redes BACENJUD 2.0, INFOSEG e RENAJUD do Conselho Nacional de Justiça.

RECOMENDAÇÃO: Providenciar os cadastros de acesso aos sistemas acima mencionados, através do e-mail informatica@tjma.jus.br.

PRAZO: 15 dias.

10.10 IRREGULARIDADE: Última correição realizada no ano de 2005.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo para observar os termos dos artigos 7º e 33 da Resolução nº. 24/2009.

PRAZO: Imediatamente.

10.11 IRREGULARIDADE: Constatada a existência de muitos processos conclusos na Secretaria.

RECOMENDAÇÃO: Evitar processos conclusos na Secretaria, nos termos do Provimento nº 09/2009 da CGJ/MA.

PRAZO: Imediatamente.

10.12 IRREGULARIDADE: Verificada a existência de muitos processos conclusos pendentes de despachos/sentenças.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo para dar regular seguimento aos processos.

PRAZO: Imediatamente.

10.13 IRREGULARIDADE: Identificados muitos processos com despachos/decisões apenas em fotocópia, conforme constatado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo para que verifique quanto à autenticidade dos despachos/decisões em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor neles consignado, providenciando, portanto, o regular seguimento dos processos.

PRAZO: Imediatamente.

10.14 IRREGULARIDADE: Constatada a ausência de atualização do andamento dos processos no Sistema Themis PG.

RECOMENDAÇÃO: Providenciar a atualização das movimentações processuais no Sistema Themis PG.

PRAZO: Imediatamente.

10.15 IRREGULARIDADE: Observado que muitas petições não são recebidas, por meio do sistema Themis PG.

RECOMENDAÇÃO: Deverá a secretária judicial observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

PRAZO: Imediatamente.

10.16 IRREGULARIDADE: Constatada a realização de pouquíssimas audiências às segundas e sextas-feiras.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo para observar o inciso IX do art. 153 do RITJ/MA.

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1- Informado a existência de 13(treze) processos com réus presos provisórios e de 27(vinte e sete) ações em trâmite de improbidade administrativa e penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011;

11.2 - Prédio em condições insalubres, em razão da existência de muitos insetos vivos e mortos no reservatório de água e no teto, além de muitas infiltrações;

11.3 – Necessidade de treinamento dos servidores da Secretaria, no que se refere ao Sistema Themis PG, com a máxima urgência;

11.4 – Necessidade de 03 (três) aparelhos de ar-condicionados e de 5(cinco) estantes para arquivo; e

11.5 – Necessidade de materiais de expediente e de limpeza, cujos pedidos não estão sendo atendidos.

12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO E CONSTATAÇÕES (ITEM 11)

11.1 - Oficiar ao Juízo da Comarca de Dom Pedro/MA, sugerindo que dê o devido andamento aos processos com réus presos provisórios, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo, bem como às ações de improbidade administrativa e penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011, as quais deverão ser identificadas e julgadas até 31/12/2013, conforme a Meta 18 do Conselho Nacional de Justiça;

11.2 – Encaminhamento de solicitação ao Presidente do TJMA, para que adote as providências necessárias quanto às condições insalubres e infiltrações do prédio do Fórum da Comarca de Dom Pedro;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

11.3 - Encaminhamento de solicitação ao Presidente do TJMA, para que se inclua no programa de treinamento dos servidores da Secretaria, no que se refere ao Sistema Themis PG e organização/rotina de processos na secretaria, com a máxima urgência;

11.4 - Encaminhamento de solicitação à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA para suprir a necessidade de material para a unidade jurisdicional, especialmente, no que diz respeito à substituição de 3(três) aparelhos de ares-condicionados e do envio de 5(cinco) estantes para arquivo; e

11.5 - Oficiar ao Juízo da Comarca de Dom Pedro/MA, informando-lhe que quanto à solicitação de material de expediente em geral, deverá fazê-la pelo DIGDOC, por meio do E-MAT, e, caso não haja o cadastro do referido sistema na unidade, que seja solicitado junto à Diretoria de Informática e Automação do TJMA.

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 21 de março de 2013, com a conseqüente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Por fim, considerando as irregularidades apontadas, com estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que as mesmas não justificam, por ora, a instauração de expediente disciplinar em face do juiz titular da Comarca de Dom Pedro, cumprindo, porém, recomendar ao Juízo e à Secretaria Judicial que diligenciem e empreendam as medidas necessárias no sentido de darem regular seguimento aos processos, ressaltando, desde logo, que este Órgão Correcional, realizará correção extraordinária em data a ser assinalada, a fim de apurar se as irregularidades apontadas no presente relatório restaram sanadas.

São Luís (MA), 03 de junho de 2013.

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: **Comarca de Dom Pedro** - Fórum Desembargador José de Ribamar Fiquene, com endereço à Rua Engenheiro Mesquita, s/n, Centro, Dom Pedro, CEP: 65.765-000.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Dom Pedro.

Período Correcional: 20 e 21 de março de 2013.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na Comarca de Dom Pedro/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correcionada, e, ainda, ao corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís/MA, 10 de junho de 2013.

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I











ANEXO II



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 10782013
Código de validação: 42DDD9EDFC

São Luís (MA), 11 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: Reparo na estrutura física do prédio do Fórum da Comarca de Dom Pedro/MA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e pelos servidores da Vara Única da Comarca de Dom Pedro/MA, e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada, nos dias 20 e 21 de março de 2013, principalmente em relação à necessidade de reparo no reservatório de água e nas infiltrações do prédio do Fórum da Comarca de Dom Pedro, solicito a Vossa Excelência que determine, com a máxima urgência, a adoção de providências no sentido de suprir a necessidade acima relatada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/06/2013 09:36 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 10742013
Código de validação: 9142332ED2

São Luís (MA), 11 de junho de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
WALDY DA ROCHA FERREIRA NETO
Coordenador de Material e Patrimônio do TJMA
NESTA

Assunto: Necessidade de material permanente para a Vara Única da Comarca de Dom Pedro/MA

Senhor Coordenador,

Considerando as necessidades relatadas pelo magistrado e pelos servidores da Vara Única da Comarca de Dom Pedro durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 20 e 21 de março de 2013, solicito a Vossa Senhoria encaminhamento à referida unidade jurisdicional de 03 (três) aparelhos de ar-condicionados e 05 (cinco) estantes para arquivo, a fim de possibilitar o bom andamento dos serviços judiciários na unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/06/2013 09:33 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 10752013
Código de validação: F5ECC25B26

São Luís (MA), 11 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. CARLOS EDUARDO COELHO DE SOUSA

Juiz Titular da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, respondendo pela Comarca de Dom Pedro

Rua Engenheiro Rui Mesquita, s/nº, Centro

Cep: 65765-000

Assunto: Sugestão quanto aos processos com réus presos provisórios e às ações de improbidade administrativa e penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2011 .

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando a constatação durante a realização da Correição Geral Ordinária nessa unidade, nos dias 20 e 21 de março de 2013, da existência de 13 (treze) processos com réus presos provisórios, bem como de 27 (vinte e sete) ações de improbidade administrativa e penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011, as quais deverão ser identificadas e julgadas até 31/12/2013, recomendo a Vossa Excelência que continue dando o devido andamento aos citados feitos, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo, obedecendo, assim, respectivamente, ao disciplinado na Resolução nº 66/2009-CNJ e na Meta 18 do CNJ.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/06/2013 09:34 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 10762013
Código de validação: 3EB43A3CAF

São Luís (MA), 11 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. CARLOS EDUARDO COELHO DE SOUSA

Juiz Titular da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, respondendo pela Comarca de Dom Pedro

Rua Engenheiro Rui Mesquita, s/nº, Centro

Cep: 65765-000

Assunto: **Sugestão quanto à solicitação de material de expediente.**

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada, nos dias 20 e 21 de março de 2013, principalmente em relação à solicitação de material de expediente em geral, recomendo a Vossa Excelência que faça pelo DIGDOC, por meio do E-MAT, e, caso não haja o cadastro do referido sistema na unidade, que seja solicitado junto à Diretoria de Informática e Automação do TJMA.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Corregedor-geral da Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/06/2013 09:34 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 10772013
Código de validação: 8387713763

São Luís (MA), 11 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: Treinamento dos servidores lotados na Vara Única da Comarca de Dom Pedro/MA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e pelos servidores da Vara Única da Comarca de Dom Pedro/MA, e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 20 e 21 de março de 2013, principalmente em relação à necessidade de treinamento dos servidores da citada unidade, no que se refere ao Sistema *Themis*, *Digidoc* e organização/rotina de processos na secretaria, solicito a Vossa Excelência que determine, com a máxima urgência, a adoção de providências no sentido de suprir a necessidade acima relatada, incluindo-os no programa de treinamento ofertado pelo TJMA, a fim de viabilizar uma eficiente prestação jurisdicional naquela unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/06/2013 09:35 (CLEONES CARVALHO CUNHA)